



ESTADO DA PARAIBA

MUNICÍPIO DE MALTA

Diário Oficial do Município

LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO:

MALTA

Nº

1997

25 de outubro

19

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/77

Institui o Regime Jurídico Único-RJU dos Servidores Públicos do Município de Malta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Malta, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 39 da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico - RJU dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Parágrafo Único - Os atuais Servidores Públicos do Município de Malta enquadrados nesta Lei ficam sujeitos ao regime, inclusive pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) ficam submetidos ao Regime Jurídico Único estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Fornecedor desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 1º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 2º - Os cargos Públicos, são acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelas Contas Públicas, para provimento em caráter efetivo ou temporário.

§ 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou e títulos, ressalva-

das as nomeações para cargo em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 4º- O quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Malta obedecerá ao que vier a dispor em Lei.

Art. 3º- As funções e empregos ocupados pelos Servidores concursados no universo definido nesta Lei, ficam transformados automaticamente em Cargos e até a implantação do Plano de Seguridade Social e criação do órgão próprio de Previdência e Assistência do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a continuar a vinculação com a Previdência do Governo Federal.

Art. 4º- É proibido a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 5º- O Regime Jurídico Único de que trata esta Lei tem natureza de direito público e se expressa pela submissão de todos os servidores ~~Municipais~~ ~~funcionários~~ ~~Municipais~~ ~~de Malta~~ ~~se-~~ ~~er~~ ~~criado~~ ~~por~~ ~~Lei~~.

Parágrafo Único - Até a instituição de Estatuto próprio os Servidores Municipais, ficam submetidos, no que couber, ao estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba e a legislação pertinente.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta, Pb

Em 29 de outubro de 1997.

*Wanderley de Farias*  
 WANDERLEY DE FARIAS  
 PREFEITO

*recebi em*  
*30/10/97*  
*Dalvani H. Santos*